



APROVADO
EM 02/09/25

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO

PARECER Nº 32/2025

PROJETO DE LEI Nº30/2025

Comissão De Legislação, Justiça, Segurança Pública E Redação Final.

Matéria: Projeto de Lei nº30/2025

Autoria: Vereadora Raimunda Albuquerque de Souza

EMENTA: Dispõe sobre a instituição de diretrizes para a implementação de programa habitacional voltado às pessoas com deficiência no Município de São Mateus do Maranhão e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final o Projeto de Lei de autoria da Vereadora Raimunda Albuquerque de Souza, que tem por finalidade instituir diretrizes para implementação de programa habitacional voltado especificamente às pessoas com deficiência no âmbito do Município de São Mateus do Maranhão.

A proposta busca assegurar melhores condições de moradia, acessibilidade e inclusão social, atendendo às necessidades desse público, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade.

II – ANÁLISE JURÍDICA E LEGALIDADE

Compete a esta Comissão analisar a constitucionalidade, juridicidade, legalidade, segurança pública e técnica legislativa da proposição.

O projeto encontra respaldo:

Na Constituição Federal, especialmente nos artigos 1º, III (dignidade da pessoa humana), 6º (direito à moradia), 23, II (competência comum para cuidar da saúde e assistência pública), e 227 (direitos da pessoa com deficiência).

No Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), que assegura o direito à moradia em condições de igualdade e impõe ao poder público a adoção de medidas de acessibilidade em programas habitacionais.

Na Lei Orgânica do Município de São Mateus do Maranhão, que confere competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local e implementar políticas públicas habitacionais e inclusivas.



APROVADO
EM 02/09/25
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO

No tocante à técnica legislativa, a redação do projeto atende às normas de clareza, objetividade e boa técnica, sendo passível apenas de eventuais ajustes formais quando da redação final.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão entende que o Projeto de Lei em análise é constitucional, legal, de boa técnica legislativa e de relevante interesse social, uma vez que contribui para a efetivação de direitos fundamentais das pessoas com deficiência, promovendo inclusão e acessibilidade.

Assim, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 30/2025, de autoria da Vereadora Raimunda Albuquerque de Souza, na forma apresentada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA,
02 de setembro de 2025.

Itamarcio Santana de Carvalho Correa Lima

(Itamarcio)

RELATOR

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

Pelas Conclusões

Antonio do Espírito Santo Santos de Souza

(Espírito)

PRESIDENTE

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

Francisco das Chagas Pires de Sousa

(Costa)

MEMBRO

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final